



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.285

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

PORTARIA	2
SEMS	2
IPMT	3
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO.....	3
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA	3
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	3
SEMDs	3
RESULTADO DE LICITAÇÃO.....	5

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretária Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Secretário Municipal de Habitação
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretário Municipal de Comunicação Social
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Coordenadora Municipal de Juventude
Superintendente de Iluminação Municipal Pública
Presidente da Fundação Municipal de Cultural
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraquacu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alyne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Francisco Marques Torres
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges
Mário Novais da Silva Sá
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Elane de Sousa Lima Alves
Rosânia Francisca Medina Costa
Caio Andrade Galvão
Francisco Borges de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Geciane de Carvalho Andrade
Vanda Rodrigues dos Santos
Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Dalmo Diego Carvalho Moraes
Glauceane Correia dos Santos
Jacylene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Kleiton Christian Santos Cunha
Edivar de Jesus Ribeiro
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PJ A1, ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.11.05 17:53:26 -03'00'

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0772/2025-GP DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no Decreto Municipal nº 0618/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Joelson Gabriel de Brito Sousa**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo de Articulação Política, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA Nº 0773/2025-GP DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**Nomeação de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, o servidor efetivo **CASSIO COSTA LIMA**, matrícula nº 919106-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município.

PORTARIA Nº 0774/2025-GP DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**Nomeação de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LANNA ARTEMIZA ALENCAR DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Comunicação Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.11.2025.

PORTARIA Nº 0775/2025-GP DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**Nomeação de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FERNANDA SILVA TORRES**, para exercer o cargo em comissão de Supervisora, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, ficando exonerada do cargo em comissão que atualmente ocupa.

PORTARIA Nº 0776/2025-GP DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**Nomeação de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LUANNA DE CASTRO RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora, símbolo S-6, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, ficando exonerada do cargo em comissão que atualmente ocupa.

PORTARIA Nº 0777/2025-GP DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**Exoneração de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **BERNARDINO JOSÉ BARBOSA NETO**, do cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, deste Município, devendo ser assim considerada a partir de 1º.10.2025.

SEMS**PORTARIA Nº 109/2025 - FMS/SEMS, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 037/2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 037/2025** que tem por objeto: a locação de imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 178, Bairro Centro, Timon/MA, destinado ao funcionamento do CAPS Infantil.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Kamila Santana	826.443.063-53	GESTOR
José Wilson Silva Torres	707.224.803-00	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 10/09/2025.

PORTARIA Nº 110/2025 - FMS/SEMS, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 037/2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 037/2025** que tem por objeto: a locação de imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 178, Bairro Centro, Timon/MA, destinado ao funcionamento do CAPS Infantil.



Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Kamila Santana	826.443.063-53	GESTOR
José Wilson Silva Torres	707.224.803-00	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 10/09/2025.

IPMT	
PORTARIA Nº 072/IPMT/2025	05 DE NOVEMBRO DE 2025
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT , no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 004/2004, e o que consta no Processo nº 204/2025/IPMT,	

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a **Portaria nº 073/IPMT/2024**, de 01 de Agosto de 2024, referente ao processo nº 104/2023, que concedeu Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos proporcionais, sem paridade, ao servidor público municipal **Kleiton Assunção Martins**, CPF nº 374.982.823-72, aposentado no cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRAH.

Art. 2º. Em virtude do Parecer Jurídico do IPMT, devidamente homologado pela Procuradoria Geral do Município de Timon, recomendou-se a Reversão do servidor ao cargo de Auxiliar Administrativo, tendo em vista a insubsistência dos motivos que ensejaram a Aposentadoria por Incapacidade Permanente, nos termos do Artigo 51 e seguintes da Lei Municipal nº 1.299/2004 e dos Artigos. 2º e 5º, II, do Decreto nº 0429/2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de contrato nº 037/2025; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato de contrato nº 037/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "EXTRATO DE CONTRATO": contrato nº 037/2025- FMS/SEMS. Objeto: Locação de imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 280, Bairro Centro, Timon/MA, destinado ao funcionamento do CAPS INFANTIL. Fundamentação: art. 74, V, Lei nº 14.133/2021. Lei Federal 8.245/1991. Processo administrativo nº 1394/2025, inexigibilidade de licitação nº 05/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratado(a) MARIA DA GLORIA DE CASTRO BRITO PESSOA CPF: 726.750.396-91, valor mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Data de Assinatura: 10/09/2025. Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Transferência de Incentivos - celebrado entre o Município de Timon, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Centro de Terapia Renal de Timon LTDA. Objeto: repasse de incentivos por equipamento de hemodiálise destinado ao cuidado de Pessoa com Doença Renal Crônica – DRC, referente à competência de setembro de 2025. Fundamentação: Portaria GM/MS nº 1.992 de 24 de novembro de 2023. Valor total estimado: R\$ 17.342,86 (dezessete mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Data da assinatura: 03/11/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 006/2025
Inexigibilidade de licitação nº 002/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14
Contratada: M R CAFÉ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ da contratada: 13.874.603/0001-64
Vigência do contrato: 4 MESES
Objeto: O objetivo do presente instrumento é a aquisição de água mineral, para atender as necessidades da secretaria municipal de habitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
Projeto Atividade: 2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500
Valor Global: R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais)
Data da Assinatura: 08/04/2025

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 005/2025 – SEMUH.
Objeto: acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato de prestação aquisição de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação – SEMUH. Fundamento: Art. 65, Inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei 14.133/2021
Contrato nº 005/2025
Preção Eletronico Nº 007/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14
Contratada: M R CAFÉ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ da contratada: 13.874.603/0001-64
Vigência do contrato: 4 MESES
Objeto: O objetivo do presente instrumento é a aquisição de água mineral, para atender as necessidades da secretaria municipal de habitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
Projeto Atividade: 2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500
Valor Aditivado: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)
Valor Global: R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais)
SEMDES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Edital nº 001/2025 de convocação para eleição das entidades não governamentais para compor o CMAS Biênio 2026/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, torna público pela Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS, Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS e a Resolução CNAS nº 16/2010 e Lei municipal nº 2255, de 29 de dezembro de 2022, **CONVOCA representantes da Sociedade Civil, observando as Resoluções CNAS, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações da Assistência Social e dos trabalhadores do setor**, no âmbito municipal de Timon-MA, para a Assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, para o mandato gestão 2026/2027, observando as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

SEÇÃO I

DA HABILITAÇÃO

Art. 1º. Os representantes de entidades de usuários, entidades prestadoras de serviços e entidades dos trabalhadores da área de assistência social que desejarem participar da eleição deverão cadastrar - se perante a Comissão Eleitoral.

Art. 2º. O pedido de Habilitação deverá ser acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- Cópia da ata de fundação;
- Cópia da ata de eleição da atual Diretoria;
- Cópia do Estatuto da entidade/Regimento Interno (fóruns e outros);
- CPF, RG e comprovante de endereço dos representantes da entidade/trabalhadores do COMAS/Usuários do SUAS.

Art. 3º. As entidades deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar o segmento a que pertencem, indicar a condição de seu representante como eleitor(a) eleitor(a)/ candidato(a), observando seu estatuto.

Parágrafo único. Fica vedado à entidade concorrer em mais de um segmento, prevalecendo à atividade preponderante.

Art. 4º. As decisões relativas aos pedidos de habilitação serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. O prazo para inscrição é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital, na Casa dos Conselhos, localizado na Rua Miguel Simão, nº 815, centro de Timon – MA, no horário das 7h30min às 13h00min.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas presencialmente com entrega dos documentos constantes no Art. 2º deste edital.



**SEÇÃO III
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 6º. O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral designada em reunião pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, pela Resolução nº 016/2025-CMAS, com competências para organizar o processo eleitoral, habilitação de entidades e mesa apuradora da eleição, bem como, deliberar sobre os casos omissos deste Edital.

Parágrafo único. Os Conselheiros e/ou entidades designadas para comporem a Comissão Eleitoral não concorrerem ao pleito na eleição do CMAS 2026/2027.

**SEÇÃO IV
DAS VAGAS**

Art. 7º. São destinadas 06 (seis) vagas aos representantes da Sociedade Civil, observando as Resoluções CNAS, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações da Assistência Social e dos trabalhadores do setor que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Timon-MA.

Art. 8º. Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para biênio 2026/2027 os representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações da Assistência Social e dos trabalhadores do setor, inscritas no CMAS, bem como Entidades de Usuários e de Trabalhadores da Área de Assistência Social do município de Timon/MA, conforme especificamos abaixo:

- a) 02 (dois) vagas para representantes das organizações de usuários;
- b) 02 (dois) vagas para entidades e organizações prestadoras de serviços de assistência social, e
- c) 02 (dois) vaga representantes de trabalhadores do SUAS.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer as entidades que estiverem legalmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Timon/MA até a data da publicação deste edital, desde que, as mesmas estejam devidamente representadas no dia da Eleição, conforme determinado neste edital.

Art. 9º. As entidades prestadoras de serviços socioassistenciais podem ser isoladas ou cumulativamente de:

I) Atendimento: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de Proteção Social Básica ou Especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e respeitadas a deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social, que tratam os Incisos I e II do art. 18, tais como a Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II) Assessoramento: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de Assistência Social nos termos da Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os Incisos I e II do art. 18 daquela lei, tais como:

- a) Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- b) Estímulos ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda
- c) Produção e socialização de estudos e pesquisas que amplie o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

III) De Defesa e Garantia de Direitos: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os Incisos I e II do art. 18 daquela Lei.

- a) Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política no contexto da sociedade;
- b) Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo: Capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- c) Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

**SEÇÃO V
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

Art. 10. A eleição acontecerá no dia **15 de dezembro de 2025**, na Casa dos Conselhos Municipais de Timon/MA, localizada na Rua Miguel Simão nº 815 Centro, Timon-MA, horário das 7h30min às 13h00min.

Art. 11. A eleição processar-se-á em Assembleia Geral com representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações da Assistência Social e dos trabalhadores do setor habilitadas.

Parágrafo único. Não havendo representantes de organização de usuários, ou entidade que representa as categorias profissionais com área de atuação no campo da assistência social suficientes para preenchimento das vagas, as mesmas serão ocupadas por entidades da outra categoria de assistência social mais votadas.

Art. 12. Somente poderão votar os membros representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações da Assistência Social e dos trabalhadores do setor habilitadas e inscritas de acordo com normas deste edital.

Parágrafo único. Poderá votar o atual Presidente da entidade, ou pessoa por ele designada, por ofício.

Art. 13. Cada representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações da Assistência Social e dos trabalhadores do setor habilitada para o processo eleitoral terá direito a um voto, sendo um destinado a cada segmento, admitido abstenções.

Art. 14. É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de mais de um representante dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações da Assistência Social e dos trabalhadores do setor pelo mesmo representante.

Art. 15. A votação será secreta, em cédulas de papel, os votos serão depositados em uma urna inviolável, perante a Comissão Eleitoral.

Art. 16. A mesa apuradora não se admitirá recursos da votação da apuração sem prévia impugnação.

Art. 17. As entidades é lícito fiscalizar ou indicar um fiscal durante a votação e apuração, podendo também oferecer recursos.

Parágrafo único. A indicação do fiscal deve ser feito através de ofício no prazo de 03(três) dias antes da eleição das entidades.

Art. 18. Será considerada eleita o representante dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações da Assistência Social e dos trabalhadores do setor o que obtiver o maior número de votos no seu seguimento, sendo que para a escolha de segunda e terceira vaga, quando for o caso, serão somados os totais de votos imediatamente inferiores, em sentido decrescente. O mesmo critério será observado para se conhecer os suplentes (em número de dois) nos respectivos seguimentos.

Art. 19. No caso de empate no número de votos recebidos, em quaisquer dos casos, será considerada eleita, como titular, ou suplente o representante dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações da Assistência Social e dos trabalhadores do setor que comprovar a mais antiga data de constituição.

Parágrafo único. Para as instituições de âmbito nacional operando em Timon, através de uma unidade sua na condição de mantida ou mantenedora, conforme o caso vale a data de instalação em Timon para efeito de desempate.

Art. 20. Terminada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição por segmento, lavra-se Ata e assinatura.

Art. 21. A Presidente do CMAS e/ou vice-presidente, proclamará o resultado final, depois de transcorrido eventuais recursos, até o dia 16 de dezembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Na ausência da presidente e vice-presidente do CMAS, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final,

**SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Os representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações da Assistência Social e dos trabalhadores do setor eleitas exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Assistência Social de Timon-MA, admitindo-se apenas uma recondução.



Art. 23. A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 24. Os conselheiros que representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações da Assistência Social e dos trabalhadores do setor escolhidas do CMAS terão as seguintes responsabilidades:

- I. Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;
- II. Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III. Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

Art. 25. O CMAS poderá convidar o Ministério Público para acompanhamento do Processo Eleitoral, embora sua ausência não impeça a realização do pleito.

Art. 26. As entidades eleitas, titulares e suplentes, indicarão o nome de seus representantes em ofício dirigido a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de

Assistência Social - CMAS, após publicação do resultado final, num prazo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 27. A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á, em data e local a definir.

Art. 28. O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos os interessados como a norma que rege o pleito que trata da eleição das entidades que representarão a sociedade civil no CMAS/Timon - MA.

Art. 29. Os casos omissos, por ventura surgirem durante o processo, serão resolvidos pela Diretoria do Conselho, em conjunto, com os membros da Comissão de Eleitoral.

Timon-MA, 05 de novembro de 2025.

Leonilton da Silva Prado
Presidente do CMAS/Timon-MA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01625/2025 – SEMEL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de engenharia para a reforma e requalificação do estádio de futebol Miguel Lima, com foco na estrutura da piscina e ambientes complementares (vestiários, arquibancadas, casa de máquinas, instalações hidráulicas, elétricas e de acessibilidade).

Agente de Contratação: Gerson de Sousa Assunção

Adjudicação: 05/11/2025

Homologação: 05/11/2025

LOTES/ITENS REGISTRADOS:

OBJETO DA LICITAÇÃO			BDI
OBRA: Contratação de empresa para execução de obra de engenharia para a reforma e requalificação do estádio de futebol Miguel Lima, com foco na estrutura da piscina e ambientes complementares (vestiários, arquibancadas, casa de máquinas, instalações hidráulicas, elétricas e de acessibilidade)			24,23%
Planilha Orçamentária Resumida			
Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	92.823,36	13,98 %
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	4.386,16	0,66 %
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	11.701,48	1,76 %
4	INFRAESTRUTURA	39.312,06	5,92 %
5	SUPERESTRUTURA	3.521,87	0,53 %
6	PAREDES, DIVISÓRIAS E PAINÉIS	57.738,28	8,70 %
7	COBERTURA	235.906,38	35,54 %
8	ESQUADRIAS	19.981,58	3,01 %
9	REVESTIMENTO	41.294,57	6,22 %
10	PISOS	60.132,00	9,06 %
11	PINTURA	27.978,90	4,21 %
12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	33.687,47	5,07 %
13	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	3.093,86	0,47 %
14	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	2.147,53	0,32 %
15	INSTALAÇÕES PLUVIAIS	2.805,10	0,42 %
16	LOUÇAS, CUBAS E BANCADAS	8.384,53	1,26 %
17	METAIS E ACESSÓRIOS	5.467,51	0,82 %
18	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	13.432,32	2,02 %

Total sem BDI	R\$ 534.327,43
Total do BDI	R\$ 129.467,53
Total Geral	R\$ 663.794,96

OBSERVAÇÕES I:

EMPRESA	SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES
CNPJ	18.882.626/0001-34
ENDEREÇO	Rua Honorio de Paiva, nº 1135 - Piçarra • Teresina • Piauí
REPRESENTANTE	Lucas Sampaio Germano da Silveira
CPF	CPF: 025.192.953-17
E-MAIL	lucas@sagaconstrutora.com
TELEFONE	(86) 9 8894-0968/9 8110-9660

